

INCLUSÃO E EDUCAÇÃO: UMA ANÁLISE DOS AVANÇOS ALCANÇADOS E DOS ENTRAVES A SEREM VENCIDOS PARA A INTEGRAÇÃO DA PESSOA SURDA NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL

Luciana Santos Bispo ¹
Adonias Santos Santana Júnior ²
Carlos Alberto Barbosa Silva ³
Maria Gorete Pereira ⁴

RESUMO

O presente trabalho tem como temática central a inclusão de pessoas surdas nas escolas públicas de Ensino Médio do Brasil. Nesta perspectiva, esta pesquisa busca refletir sobre os avanços alcançados pela comunidade surda, com a implementação de políticas públicas educacionais voltadas a inclusão desta minoria social no contexto escolar; e discutir os desafios enfrentados por alunos surdos na escola regular, diante da realidade, muitas vezes destoante, enfrentada por pessoas surdas no cotidiano da escola. Entende-se que a discussão sobre toda e qualquer forma de inclusão, exige também reflexões sobre as diferentes formas de exclusão. Neste sentido, visando alcançar os objetivos aos quais se propõe este trabalho, que se caracteriza como analítico-bibliográfico, utilizou-se uma abordagem teórico-metodológica de caráter exploratório de estudos e pesquisas científicas publicadas em artigos, revistas e livros físicos e virtuais. Deste modo, para tratar da temática da inclusão da pessoa surda, tanto no sentido macro (social em geral), e, principalmente no que se refere ao âmbito escolar e concluiu que, embora reconhecendo os avanços conquistados pela comunidade surda, suas famílias e a sociedade em geral, com a criação de políticas públicas voltadas para a inclusão social da pessoa surda, a realidade vivida por alunos surdos ainda está, ainda, distante do ideal, uma vez que no ambiente escolar, os “fantasmas” da exclusão e da segregação ainda se fazem presentes e são alimentados seja pela indiferença, seja pelo desconhecimento das leis que amparam e garantem a inclusão desta minoria social.

Palavras-chave: Educação, Inclusão, Pessoas surdas, Avanços, Desafios.

INTRODUÇÃO

O interesse pela pesquisa inclusão e educação: uma análise dos avanços alcançados e dos entraves a serem vencidos para a integração da pessoa surda no contexto da educação pública no Brasil decorre de percepções dos pesquisadores frente ao crescente número de alunos surdos que todos os anos são matriculados na Unidade Escolar de Ensino Médio, da rede pública estadual na qual os mesmos exercem a função de docente há mais de vinte anos; e das inquietações acerca das condições de inserção, no sentido mais estrito do termo,

¹Doutora em Teologia pela Faculdades EST- RS, luzinhacj@hotmail.com

²Especialista em Direito Público pela Universidade Federal Da Bahia (UFBA), adoniasjr10@hotmail.com

³Doutor em Teologia pela Faculdades EST- RS, tataprofessor@yahoo.com

⁴Doutora em Teologia pela Faculdades EST- RS, mariagorete.pereira69@gmail.com

oferecidas pelas instituições públicas de ensino no Brasil a este público tendo em vista suas especificidades e demandas no processo de ensino-aprendizagem.

Nesta direção, buscando alcançar os objetivos aos quais se propõe esse trabalho, que caracteriza-se por seu caráter exploratório de revisão bibliográfica de pesquisas na área. Segundo Severino (2000) a pesquisa bibliográfica é aquela que se realiza

[...] partir do registro disponível, decorrentes de pesquisas anteriores em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc. Utiliza-se dedado ou categorias técnicas já trabalhadas por outros pesquisadores e devidamente registradas. Os textos tornam-se fontes dos temas a serem pesquisados. O pesquisador trabalha a partir das contribuições dos autores dos estudos analíticos constantes dos textos. (SEVERINO, 2000, p. 122)

Esta pesquisa realizou uma breve incursão, sobre os tratados internacionais que efetivaram as principais políticas públicas, no cenário mundial, de inclusão de pessoas com necessidades educativas especiais no contexto da educação regular. Nesta direção, buscou-se neste trabalho analisar tanto os avanços conquistados pela comunidade surda, e pela sociedade civil em geral, com a regulamentação de leis voltadas para inclusão deste público, quanto apresentar os desafios ainda existentes para que alunos surdos sejam plenamente incluídos no contexto escolar, na dinâmica da escola e em tudo que ali acontece (aulas, atividades, projetos, práticas de esportes, etc.).

Entende-se que o reconhecimento jurídico das pessoas com algum tipo de deficiência, como as surdas, por exemplo, enquanto sujeitos de direitos é, ainda, muito recente. Estudos apontam que somente a partir da década de 1980, influenciado pelo pensamento do mundo globalizado, o direito à educação vem ganhando, cada vez mais, espaço no debate internacional e resguardado a estas pessoas importantes conquistas.. Nesta década, eclodem encontros, convenções e fóruns internacionais que ratificam o direito à educação para todas as pessoas, classes e grupo sociais, já promulgados na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) e acenam para inclusão social e educacional de pessoas com deficiência.

Entende-se, também, que debates e reflexões sobre o tema são sempre oportunos e contribuem para quebra de paradigmas excludentes e discriminatórios, muitas vezes, ainda presentes no ambiente escolar. Deste modo, espera-se que o presente estudo contribua para ampliação, melhoramento e garantia dos direitos adquiridos pelas pessoas surdas; sobretudo, no que diz respeito à sua plena inserção no contexto escolar.

REFERENCIAL TEÓRICO

Educação: um direito de todos

Na história das sociedades modernas, tem-se na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) o mais importante marco jurídico de garantia dos direitos individuais, sociais, políticos, culturais e das liberdades básicas inerentes a todos os seres humanos, indistintamente, em todos e quaisquer territórios. Composta por trinta artigos, tem-se no artigo 26, parágrafo 1º, as disposições legais sobre a garantia da gratuidade e obrigatoriedade de oferta da educação básica a todos os seres humanos

Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.
(ONU, 1948)

Apresentada na referida Declaração como um direito humano, a educação deve também ser compreendida como um meio de promoção da dignidade humana e de diminuição das desigualdades sociais. Sua presença neste documento como um direito básico e inalienável do ser humano deu ampla abertura para regulamentação de acordos, convenções e conferências mundiais cujos objetivos versam sobre as especificidades que envolvem as políticas públicas, adotadas pelos Estados Nações, que assegurem acessibilidade dos diferentes grupos e minorias sociais à educação. Haja vista que diagnósticos apontavam para o fosso ainda existente nas condições de escolarização na esfera mundial. Em vista disso, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) engendrou, a partir da década de 1990, uma série de conferências cuja proposta versava sobre a regulamentação de aspectos que contribuem para uma proposta de educação inclusiva, ou seja, uma “Educação para Todos”, em âmbito global. Concomitantemente, surge a necessidade de elaboração de “um plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem daqueles que se encontravam privados de condições de igualdade de participação e de acesso à escola”, como afirma Veiga-Neto e Lopes, (2011, p. 20).

Assim, com foco na oferta de educação para crianças, a Convenção sobre os Direitos da Criança, é considerado o instrumento de direitos humanos mais aceito na história

universal. Chancelada pela Assembleia Geral da ONU, em 20 de novembro de 1989, o documento foi sancionado por 196 países, incluindo o Brasil, e entrou em vigor a partir do dia 02 de setembro de 1990. De maneira expressiva sobre a inclusão social de crianças com deficiência, o artigo 23 da Convenção assegura que “os Estados Partes reconhecem que a criança com deficiência física ou mental deverá desfrutar de uma vida plena e decente, em condições que garantam sua dignidade, favoreçam sua autoconfiança e facilitem sua participação ativa na comunidade.” No que se refere à educação de crianças com deficiência, o parágrafo 3 do referido artigo assevera que

Reconhecendo as necessidades especiais da criança com deficiência, a assistência ampliada, conforme disposto no parágrafo 2 deste artigo, deve ser gratuita sempre que possível, levando em consideração a situação econômica dos pais ou das pessoas responsáveis pela criança; e deve assegurar à criança deficiente o acesso efetivo à educação, à capacitação, aos serviços de saúde e de reabilitação, à preparação para o emprego e às oportunidades de lazer, de maneira que a criança atinja a integração social e o desenvolvimento individual mais completos possíveis, incluindo seu desenvolvimento cultural e espiritual. (UNESCO, 1989)

Souza e Kerbauy (2018, p. 670) destacam a relevância deste documento em relação aos demais; pois, enquanto os documentos anteriores apenas recomendam as ações a serem tomadas, “a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 reafirma a garantia de direitos das crianças e dispõe das garantias de um tratado internacional, por possuir o atributo de prever condutas obrigatórias para os Estados signatários e a sua responsabilização com os direitos pactuados.”

Visando discutir sobre a necessidade de criar uma política de educação para a paz, bem como buscar estratégias de universalização da educação básica com parâmetros mundiais, na década de 1990, em Jomtien, na Tailândia, aconteceu a Conferência Mundial sobre Educação para Todos, capitaneada pela UNESCO e retificada pelo Banco Mundial e pelo UNICEF e contou com a participação de 157 países. Também conhecido como “Declaração de Jomtien,” o documento oriundo desta conferência apresenta reflexões acerca do acesso ao direito à educação, promulgado na Declaração Universal dos Direitos Humanos (UNESCO, 1990), posto que ainda era alto o índice mundial de pessoas analfabetas, ainda que funcionais; bem como, era igualmente significativo o índice de pessoas que não concluíam a educação básica e, portanto, tornavam-se privadas dos “conhecimentos básicos necessários a uma vida digna, condição insubstituível para o advento de uma sociedade mais humana e mais justa.” Souza e Kerbauy (2018, p. 672)

Ao final do encontro, os países participantes assinaram um documento comprometendo-se em cumprir até a próxima década as seis metas estabelecidas para uma

maior inserção de pessoas pobres e de mulheres no contexto escolar. Menezes e Santos (2001) ressaltam a relevância deste encontro para inclusão destas minorias sociais no contexto da educação na escola regular

A Conferência de Jomtien resultou na elaboração de um dos documentos mundialmente mais significativos em educação, lançados a partir de sua realização: a Declaração de Jomtien ou Declaração Mundial sobre Educação Para Todos. Esse documento inclui definições e novas abordagens sobre às necessidade básicas de aprendizagem, as metas a serem atingidas relativamente à educação básica e os compromissos dos Governos e outras entidades participantes. Dessa forma, em seqüência à Conferência Mundial, os países foram incentivados a elaborar Planos Decenais de Educação Para Todos, em que as diretrizes e metas do Plano de Ação da Conferência fossem contempladas. (MENEZES;SANTOS, 2001, s/n)

Em atenção ao compromisso assumido neste encontro, o Brasil elaborou o Plano Decenal de Educação para Todos, cujo objetivo principal visava à universalização da educação fundamental e a erradicação do analfabetismo, garantindo, assim, a partir da próxima década (1993 a 2003), os conteúdos mínimos em matéria de aprendizagem que respondam às necessidades elementares da vida contemporânea, às crianças, jovens e adultos.

Visando ampliar o debate iniciado na Conferência Mundial sobre “Educação Para Todos” (1990) e reafirmando o que consta na Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948, no que diz respeito ao direito à educação, para todos os seres humanos; realizou-se, de 07 a 10 de julho de 1994, em Salamanca, Espanha, a Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais. Nela, foi elaborado o documento conhecido como a “Declaração de Salamanca,” apresenta um conjunto de ações coordenadas que prescrevem os rumos para uma educação com ênfase na proposta inclusiva.

Em linhas gerais, a Declaração de Salamanca (1994), Bueno (2006, p. 16) afirma que “[...] as políticas educacionais de todo o mundo fracassaram no sentido de estender a todas as suas crianças a educação obrigatória e de que é preciso modificar tanto as políticas quanto as práticas escolares sedimentadas na perspectiva da homogeneidade do alunado”

O documento usa o termo “educação especial” e lança bases para uma educação regular inclusiva em vistas da construção de uma sociedade igualmente inclusiva, ao defender e proclamar que:

[...] as crianças e jovens com necessidades educativas especiais devem ter acesso às escolas regulares, que a elas se devem adequar através duma pedagogia centrada na criança, capaz de ir ao encontro destas necessidades. As **escolas regulares, seguindo esta orientação inclusiva**, constituem os meios capazes para combater as atitudes discriminatórias, criando comunidades abertas e solidárias, **construindo uma sociedade inclusiva** e atingindo a educação para todos [...] (UNESCO, 1994. Grifo Nosso)

Vale destacar aqui que segundo o relatório da UNESCO (1994) a expressão “necessidades especiais” refere-se a

[...] todas as crianças e jovens cujas carências se relacionam a deficiências ou dificuldades escolares (...) neste contexto, terão que incluir crianças com deficiência ou superdotadas, crianças de rua ou crianças que trabalham, crianças e populações remotas ou nômades, crianças de minorias linguísticas, étnicas ou culturais e crianças de áreas ou grupos desfavorecidos ou marginais. (UNESCO, 1994, p.15)

Fazendo um recorte bastante específico acerca da educação inclusiva para pessoas surdas, destaca-se, nesta Declaração, a relevância atribuída à linguagem de sinais como critério elementar de interação de pessoas surdas no ambiente escolar, ao propor que:

Políticas educacionais deveriam levar em total consideração as diferenças e situações individuais. A importância da linguagem de signos como meio de comunicação entre os surdos, por exemplo, deveria ser reconhecida e provisão deveria ser feita no sentido de garantir que todas as pessoas surdas tenham acesso à educação em sua língua nacional de signos (UNESCO, 1994).

Outro importante marco no debate internacional, voltado para a garantia dos direitos da pessoa com deficiência, foi a Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, sob o título de “Fórum Consultivo Internacional para a Educação para Todos.” O encontro ocorreu em Nova York e contou com a participação de 192 países membros da Organização e de centenas de representantes da sociedade civil de todo o mundo. Em 13 de dezembro de 2006, em sessão solene da instituição, já havia sido aprovado o texto final deste tratado internacional, sendo, então, firmado pelo Brasil e por mais 85 nações em 30 de março de 2007.

Composto por 50 artigos, o referido documento, que levou 4 anos para ser redigido, defende como princípios fundamentais: o respeito à diferença, a não discriminação, a igualdade de oportunidades a autonomia individual, a acessibilidade, a participação e a inclusão das pessoas com deficiência na sociedade; e destaca que os direitos do homem, ratificados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, são também os direitos das pessoas com deficiência, e que estas devem desfrutá-los em plenitude e sem discriminação.

Já nas primeiras páginas, o documento apresenta a definição de pessoas com deficiência como sendo “aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.” (ONU, 2006).

É importante ressaltar que essa Convenção, conforme assevera Ferreira e De Oliveira (2007, p. 2) “não cria novos direitos. Apenas especifica esses direitos, segundo a condição pessoal das pessoas para que possam ter as mesmas oportunidades que a maioria dos seres

humanos.” Dentre as principais novidades apresentadas neste encontro, em relação aos documentos internacionais anteriores, destacam-se a novas concepções de línguas faladas e de sinais e outras formas de comunicação não-falada como pertencentes ao conceito Língua enquanto instrumento de comunicação.

Como país signatário da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPD), o Brasil promulgou o Decreto nº 6.949 em 25 de agosto de 2009, e comprometeu-se com a ampliação dos direitos à educação para pessoas com deficiência, incluindo-as na escola regular com as devidas atenções às suas especificidades e demandas educativas e empreendeu uma série de regulamentações jurídicas. No que diz respeito aos direitos que assistem pessoas surdas, foco de análise deste trabalho, sobretudo, no que diz respeito ao acesso a educação em escolas comuns, a Legislação Brasileira ampliou as garantias já ofertadas na Lei nº 10.432 de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS (BRASIL, 2002); bem como o Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.432/2002 e promulgou a Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, também conhecida como “Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência” ou “Estatuto da Pessoa com Deficiência” que em síntese se propõe a :

Assegurar às pessoas surdas a possibilidade da aquisição de competências necessárias para a plena participação no sistema de ensino, cultura, lazer e esporte, ou seja, na vida em comunidade, inclusive por meio da facilitação do aprendizado da língua de sinais e da promoção da identidade linguística e cultural da comunidade surda (CDPD Artigos 24.3.b e 30.4). Disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras e de guias intérpretes (LBI - Artigo 28. XI) Oferta de ensino da Libras, e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação (LBI - Artigo 28. XII). (BRASIL, 2015)

Em linhas gerais pode-se afirmar que as recomendações, oriundas das convenções e tratados internacionais aqui mencionados, produziram um efeito positivo ao impulsionarem os Estados Nações à implementação de políticas públicas nacionais que contemplassem reformas educativas, mudanças curriculares em vista da defesa da Educação Especial e Inclusiva.

Educação e Inclusão de pessoas surdas: desafios

Partindo da premissa de que, conforme define Aranha (2006, p. 8), “escola inclusiva é aquela que conhece cada aluno, respeita suas potencialidades e necessidades e a elas responde com qualidade pedagógica.” Acredita-se que a inclusão de pessoas com necessidades educativas especiais no ambiente escolar só acontece, se fato, quando estas pessoas têm suas especificidades respeitadas e suas demandas assistidas. De outro modo, não há inclusão.

Rosseto (2005, p.42) afirma que incluir [...] não corresponde a simples transferência de alunos de uma escola especial para uma escola regular. O programa de inclusão vai impulsionar a escola para uma reorganização[...].” Este pensamento coaduna com que defende que defende Sasaki (2004) ao afirmar que

Uma escola comum só se torna inclusiva depois que se reestruturou para atender à diversidade do novo alunado em termos de necessidades especiais (não só as decorrentes de deficiência física, mental, visual, auditiva ou múltipla, como também aquelas resultantes de outras condições atípicas), em termos de estilos e habilidades de aprendizagem dos alunos e em todos os outros requisitos do princípio da inclusão, conforme estabelecido no documento, ‘A declaração de Salamanca e o Plano de Ação para Educação de Necessidades Especiais’. (SASSAKI 2004, p. 2)

Reconhece-se que, apesar de todos os avanços alcançados até aqui, a educação de pessoas surdas no contexto da educação inclusiva na escola regular ainda apresenta um cenário bastante desafiador e muitas lutas ainda precisam ser travadas: desde adequação curricular, presença do intérprete em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) em tempo integral e em todas as classes onde houver um aluno surdo, recursos didáticos apropriados e disponíveis para uso individual, mudanças de paradigmas e de posturas das escolas regulares no que se refere ao planejamento de ações e atividades que contemplem as especificidades e necessidades que envolvem o processo de ensino-aprendizagem de pessoas surdas, conforme atesta Silva (2017).

Tratando especificamente sobre a importância da inclusão das LIBRAS na matriz curricular desde as séries iniciais como um desafio para a inclusão de alunos surdos, Oliveira *et al.* (2022) afirmam que

Um dos principais desafios da inclusão dos alunos surdos no contexto escolar é a inclusão da Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas disciplinas escolares desde a alfabetização até a formação do docente. Uma das maneiras de reduzir esse problema e demonstrar com melhores formas de comunicação e socialização do surdo, dentro do cenário escolar, é a inclusão da Libras como disciplina na grade curricular desde a Educação Básica [...] (OLIVEIRA *et al.*, 2022, p.2)

A formação docente, na perspectiva da educação especial e inclusiva é outro desafio ainda a ser superado. Os cursos de formação específica na área ainda são incipientes e, muitas vezes, não alcançam a demanda de profissionais que lidam diariamente com alunos surdos nas escolas públicas. Para além deste aspecto, estão todas as transformações que precisam ocorrer do interior das escolas no sentido de romper com antigas práticas e posturas, muitas vezes excludentes ou segregantes. Mantoan (2015, p.81) fala da necessidade “ressignificar” o cotidiano da escola e a prática docente “[...] a inclusão escolar não cabe em uma concepção tradicional de educação. A formação do professor inclusivo requer o redesenho das propostas

de profissionalização existentes e uma formação continuada que também muda.” Campos (2018) corrobora com este posicionamento ao afirmar que

[...] não é simplesmente a formação de professores proficientes em Libras que solucionará os problemas da educação de surdos. Isso envolve também o reconhecimento dos aspectos didáticos e metodológicos adaptados à cultura surda e a língua de sinais, que são diferentes de uma aula destinada a alunos ouvintes. Educação inclusiva não significa apenas ofertar o acesso dos alunos às escolas ou a língua, é necessário a formação profissional específica para trabalhar com esses alunos, e, também, saber lidar com as diferenças de cada aluno e interagir de forma correta com cada um deles. (Campos 2018, p. 53)

O próprio Ministério da Educação e Cultura do Brasil (MEC) reconhece como desafio a necessidade de mudanças de paradigmas educacionais e de desenvolvimento de uma pedagogia voltada para inclusão:

O principal desafio da escola inclusiva é desenvolver uma pedagogia centrada na criança e capaz de educar a todos, sem discriminação, respeitando suas diferenças, seus limites; uma escola que dê conta da diversidade sociais das crianças e ofereça respostas adequadas às suas características e necessidades, solicitando o apoio de instituições e especialistas quando necessário. É uma meta a ser seguida por todos aqueles comprometidos com a educação inclusiva. (MEC, 2009, p.36)

Para Bayer (2006), o grande desafio da escola inclusiva reside na necessidade de romper com os hiatos entre alunos “normais” e alunos “incluídos”; bem como, transpor as barreiras que segregam alunos especiais mesmo sob o véu da inclusão. Segundo este autor, “escola que se pretende inclusiva em cujo espaço não existam campos demarcados [...] põe em construção uma pedagogia que não é nem diluída, face às necessidades educacionais especiais de alguns alunos, nem extremamente demarcada ou terapêutica, em que se acaba por acentuar as distinções pessoais.” (BAYER 2006, p.76),

Para além dos desafios expostos neste trabalho, à guisa de conclusão, pode-se citar ainda dois outros ainda muito presentes no Brasil: **1º o preconceito** - que, muitas vezes velado, não permite que a verdadeira inclusão aconteça no âmbito escolar. A barreira por ele imposta pode fazer ruir dos os avanços adquiridos pelos surdos ao longo de décadas. **2º A falta de cumprimento das leis** – por mais que elas sejam importantes, e são; não há avanços ou conquistas se as leis que os asseguram não forem cumpridas. Falar de inclusão de pessoas com necessidades especiais na “Escola para Todos” pressupõe a observância e garantias dos direitos de Todos estarem ali e serem assistidos em suas necessidades e especificidades. Não raro se observa nas escolas públicas do Brasil, alunos com necessidades especiais sendo simplesmente matriculados na escola regular, com uma oferta precária, ou sem nenhuma

oferta, de subsídios humanos e pedagógicos que os auxiliem em suas demandas. Tal prática aponta muito mais para omissão ou inoperância do poder público do que para um projeto de efetiva inclusão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas últimas décadas, a inclusão social de pessoas com algum tipo de deficiência ou com necessidades especiais no âmbito escolar têm sido tema de muitos debates, no Brasil e no mundo; e muitas “conquistas” foram alcançadas. Todas elas são frutos de reflexões que conduziram à decisões jurídicas que, certamente, impactaram positivamente a sociedade, e a vida das pessoas com alguma deficiência ou com necessidades especiais, ao proporem garantias que lhes assistam em suas especificidades.

No que diz respeito à inclusão destas pessoas no contexto da escola regular, as Convenções e tratados internacionais colocaram luz sobre aquilo a escola é na sua essência. Escola é espaço heterogêneo por natureza e cada ser humano ali presente precisa sentir-se integrado nela. Para que isto ocorra, entretanto, os alunos com demandas educativas específicas deveriam encontrar no ambiente escolar estruturas que lhes permitissem ser e fazer parte daquele espaço integralmente. E não apenas está ali como um acessório, sem a devida atenção às suas peculiaridades. O direito de TODOS à educação, proclamado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, não se refere apenas à garantia de matrícula. Todos os documentos internacionais voltados para educação, decorrentes da Declaração Universal dos Direitos Humanos, citados neste trabalho, evidenciam a necessidade de implementação de políticas públicas nacionais que contemplem e ampliem a integração plena de alunos com necessidades educativas especiais na escola regular. Nesta direção, o Brasil tem dado importantes e significativos passos. Sua efetiva participação em acordos e tratados internacionais o conduziu assumir compromissos legais de inclusão social e educativa deste público. E desde então, muita coisa mudou!

Entretanto, na prática, muita coisa ainda precisa mudar, no que concerne à inclusão de pessoas surdas no âmbito da escola regular; tais como: investimento recursos pedagógicos, bem como em formação profissional, flexibilização do currículo escolar, cumprimento das leis, entre muitos outros.

REFERÊNCIAS

ARANHA, Maria Salete Fábio (Org.). **Educação Inclusiva: a escola**. Brasília: Ministério da Educação. Secretaria da Educação Especial, 2006.

BEYER, Hugo Otto. Da integração escolar à Educação Inclusiva: implicações pedagógicas. In: BAPTISTA, Cláudio Roberto. **Inclusão e escolarização: múltiplas perspectivas**. Porto Alegre: Mediação, 2006.

BRASIL. Lei 13.146/2015 - **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm>. Acesso em: 10 mai. 2024.

_____. Lei 10.432 - **Lei Brasileira sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)**. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm>. Acesso em: 12 mai. 2024

_____. **Decreto nº 5.626** – Regulamenta a Lei 10.432. Brasília, DF: Presidência da República, 2005.

_____. **Decreto nº 6.949** de 25 de agosto de 2009 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 13 mai. 2024

_____. Plano Decenal de Educação para Todos (1193 – 2003). Brasília: MEC, 1193. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me001523.pdf>>. Acesso em 10 mai. 2024.

_____. Ministério da Educação e Cultura. Parâmetros **Curriculares Nacionais: Adaptações Curriculares: estratégias para a educação de alunos com necessidades educacionais especiais**. Brasília: MEC, 2009.

BUENO, J. G. S. **Inclusão/exclusão escolar e desigualdades sociais**. 2006. Projeto de pesquisa. Disponível em: <<https://www.pucsp.br/sites/default/files/download/posgraduacao/programas/ehps/ementa-proj-inclusao-exclusao-escolar.pdf>>. Acesso em: 03 mai. 2024.

CAMPOS, M. L. I. L. Educação inclusiva para surdos e as políticas vigentes. In: LACERDA, C, B, F; SANTOS, L, F. (org.). **Tenho um aluno surdo, e agora? Introdução a Libras e educação de surdos**. São Carlos: EdUFSCar, 2018. pp. 37-61.

DORNELES, B. V. Diversidade na aprendizagem. In: BASSOLS. **Saúde Mental na Escola: Uma abordagem multidisciplinar**. 2ª edição. Porto Alegre: Editora Mediação, 2004. Cap 20, pp.11-119

FERREIRA, Vandir da Silva; DE OLIVEIRA Lilia Novais. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. **Revista Reviva**, Ano 4, 2007. Disponível em: <https://www.mpggo.mp.br/portalweb/hp/41/docs/comentarios_a_convencao_sobre_os_direitos_das_pessoas_com_deficiencia.pdf> Acesso em 22 abr.2024

MANTOAN, Maria Tereza Eglér. Inclusão Escolar: O que é? Por quê? Como fazer? São Paulo: Moderna, 2003.

_____. **Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo: Summus, 2015.

MENEZES, E. T; SANTOS, T. H. Verbete Conferência de Jomtien. **Dicionário Interativo da Educação Brasileira - EducaBrasil**. São Paulo: Midiamix Editora, 2001. Disponível em <<https://educabrasil.com.br/conferencia-de-jomtien/>>. Acesso em 29 mai. 2024

OLIVEIRA, Adriane Silva de Abreu; ABREU, Cristiana Silva de; BRAUNA, Mayara Priscila; OLIVEIRA, Neuzenir Silva de Abreu; OLIVEIRA, Santino de. **Educação Especial: os desafios da inclusão de alunos surdos no contexto escolar**. Revista Educação Pública, Rio de Janeiro, v. 22, nº 18, 17 de maio de 2022. Disponível em: <<https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/22/18/educacao-especial-os-desafios-da-inclusao-de-alunos-surdos-no-contexto-escolar>>. Acesso em: 13 mai.2024.

.ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, aprovada pela Assembléia Geral da ONU em dezembro de 2006. Disponível em <<http://www.bengalalegal.com/onu.php>> Acesso em: 12 mai. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 09 mai. 2024.

SILVA, T. de A. **A disciplina de Libras na formação de professores**. 2017. Dissertação (Mestrado em Educação para Ciências e Matemática) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, Jataí, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ifg.edu.br/handle/prefix/474>. Acesso em: 22 mai. 2024.

ROSETO, M.C. Falar de inclusão... falar de sujeitos. In: LEBEDEFF, T. B. Pereira, I.L e S. **Educação especial: olhares interdisciplinares**. Passo Fundo:UFP Editora, 2005. p. 41-55

SASSAKI, R. K. **As escolas inclusivas na opinião mundial**. 2004. Disponível em: http://www.viverconsciente.com.br/exibe_artigo.asp?codigo=75&codigo_categoria=13 . Acesso em: 20 mai. 2024.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo, SP: Cortez, 2007.

SOUZA, Kellcia Rezende; KERBAUY, Maria Teresa Miceli. O direito à educação básica nas declarações sobre educação para todos de Jomtien, Dakar e Incheon. **Revista Online de Política e Gestão Educacional**, Araraquara, v. 22, n. 2, p. 668-681, maio/ago. 2018. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/11679>>. Acesso em 13 mai.2024.

UNESCO, Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE). **Declaração de Salamanca de princípios, política e prática para as necessidades educativas especiais.** CORDE, 1994.

UNESCO. **Declaração mundial sobre educação para todos e plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem.** Jomtien, Tailândia: UNESCO,1990. Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000086291>> acesso em 31 mai. 2024.

_____. **Declaração de Salamanca sobre princípios, política e prática na área das necessidades educativas especiais.** In: CONFERÊNCIA mundial sobre necessidades educativas especiais. Salamanca: UNESCO, 1994. Disponível em:<https://www.udesc.br/arquivos/udesc/documentos/Declara_o_de_Salamanca_15226886560741_7091.pdf> Acesso em 08 mai. 2024.

UNICEF, Fundo das Nações Unidas para Infância. **Convenção dos direitos da Criança.** Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>>. Acesso em: 12 mai. 2024

VEIGA-NETO, Alfredo; LOPES, Maura Corcini. **Inclusão, exclusão, in/exclusão.** Verve, v. 20, p. 121- 135, 2011.